



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Código Interno: 008107

Protocolo: **0785/26**

Data: 31/03/2026 15:08

Recebedor: LUANA

## INFORMAÇÃO

Informações sobre: CAMPOS HALL

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

**Requeiro**, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, MD. Carlos Eduardo Pereira da Silva, que determine aos setores competentes da Municipalidade enviar a esta Casa de Leis informações sobre:

Chegou ao conhecimento destes Vereadores a existência de banners publicitários afixados em postes de iluminação pública localizados na Avenida Emílio Ribas, nas proximidades da Praça do Pinho Bravo, promovendo eventos realizados no empreendimento privado denominado Campos Hall, dentre eles o evento "Concerto à Luz de Velas", ocorrido em 16 de fevereiro de 2026.

Todavia, mesmo transcorridos aproximadamente 40 (quarenta) dias após a realização do evento, referido material publicitário permanece exposto em bem público, sem retirada espontânea ou aparente providência fiscalizatória eficaz por parte da Administração Municipal, contribuindo para a degradação visual da área central turística do Município.

Página 1

Rua: Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12467-054 - Campos do Jordão - SP  
Site: [www.camaracamposdojordao.sp.gov.br](http://www.camaracamposdojordao.sp.gov.br) - E-mail: [camaracj@bighost.com.br](mailto:camaracj@bighost.com.br)  
Fone (12) 3668-9600

### — Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874  
DISTRITO: 29-10-1915  
MUNICÍPIO: 19-06-1934  
COMARCA: 30-11-1944  
ÁREA: 269 KM²

### — Limites —

GUARATINGUETÁ  
SÃO BENTO DO SAPUCAI  
PINDAMONHANGABA  
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:  
ITAJUBÁ  
PIRANGUÇU  
WENCESLAU BRAZ

### — População —

1970 - 20.000  
1980 - 30.000  
1990 - 38.000  
2000 - 44.200  
2010 - 47.800  
2014 - 50.550

### — Distâncias —

CAPITAL - 160 KM  
RIO - 350 KM  
BH - 500 KM

### — Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

### — Temperatura Média —

14,40 °C

### — Clima —

O MELHOR DO MUNDO  
(CONGRESSO  
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A situação afronta diretamente a Lei Municipal nº 3.192/2009, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Campos do Jordão.

## — Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874  
DISTRITO: 29-10-1915  
MUNICÍPIO: 19-06-1934  
COMARCA: 30-11-1944  
ÁREA: 269 KM²

## — Limites —

GUARATINGUETÁ  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
PINDAMONHANGABA  
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:  
ITAJUBÁ  
PIRANGUCÚ  
WENCESLAU BRAZ

## — População —

1970 - 20.000  
1980 - 30.000  
1990 - 38.000  
2000 - 44.200  
2010 - 47.800  
2014 - 50.550

## — Distâncias —

CAPITAL - 160 KM  
RIO - 350 KM  
BH - 500 KM

## — Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

## — Temperatura Média —

14,40 °C

## — Clima —

O MELHOR DO MUNDO  
(CONGRESSO  
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

Com efeito, o art. 9º, inciso IV, da referida lei, estabelece ser proibida a instalação de anúncios em postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, ressalvada hipótese específica de autorização relacionada ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura. Além disso, o art. 11, alínea "i", dispõe que não será permitida a colocação de anúncios inscritos em banners de qualquer natureza, salvo hipótese legal específica, que não se evidencia, em princípio, no caso narrado.

Também o art. 19 da Lei nº 3.192/2009 é categórico ao prever que fica proibida, no âmbito do Município de Campos do Jordão, a colocação de anúncio publicitário em imóveis públicos e privados, edificados ou não, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais previstas na própria norma. Como a publicidade em exame se refere à divulgação de evento privado em espaço visível de logradouro público, há, em tese, enquadramento como anúncio publicitário, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea "b", da mesma lei.

Ainda, o caso viola os próprios objetivos e diretrizes da política de ordenação da paisagem urbana, notadamente os previstos no art. 3º, incisos I, III, IV e VII, que tratam do bem-estar estético, da valorização do ambiente construído, da segurança e conforto nos deslocamentos

Página 2

Rua: Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12467-054 - Campos do Jordão - SP  
Site: [www.camaracamposdojordao.sp.gov.br](http://www.camaracamposdojordao.sp.gov.br) - E-mail: [camaracj@bighost.com.br](mailto:camaracj@bighost.com.br)  
Fone (12) 3668-9600



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

e da preservação das características dos logradouros, bem como o art. 4º, incisos III, IV, V e VI, que impõem o combate à poluição visual, a proteção da paisagem urbana, a compatibilização dos anúncios com os locais em que possam ser veiculados e a implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

Registre-se, ainda, que o atual Secretário Municipal de Turismo, Sr. Fábio Izar, exerce, desde janeiro de 2025, função de destaque na gestão da Secretaria de Turismo como Secretário e também na gestão do contrato de mobiliário urbano da cidade, de cujo regime decorre a limitação da exploração publicitária em vias públicas.

Ademais, em novembro de 2025, por ocasião da inauguração do empreendimento CAMPOS HALL, o referido Secretário foi publicamente apresentado como integrante do grupo de proprietários/empreendedores do negócio, circunstância que, ao menos em tese, reclama apuração administrativa mais rigorosa, sobretudo diante da permanência de publicidade aparentemente irregular em favor de empreendimento privado ao qual seu nome foi publicamente vinculado.



## — Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874  
DISTRITO: 29-10-1915  
MUNICÍPIO: 19-06-1934  
COMARCA: 30-11-1944  
ÁREA: 269 KM²

## — Limites —

GUARATINGUETÁ  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
PINDAMONHANGABA  
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:  
ITAJUBÁ  
PIRANGUÇU  
WENCESLAU BRAZ

## — População —

1970 - 20.000  
1980 - 30.000  
1990 - 38.000  
2000 - 44.200  
2010 - 47.800  
2014 - 50.550

## — Distâncias —

CAPITAL - 160 KM  
RIO - 350 KM  
BH - 500 KM

## — Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

## — Temperatura Média —

14,40 °C

## — Clima —

O MELHOR DO MUNDO  
(CONGRESSO  
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse contexto, mostra-se indispensável o esclarecimento formal da Administração acerca da regularidade da publicidade, das providências fiscalizatórias concretamente adotadas, das razões da demora na atuação municipal e da eventual existência de conflito de interesses ou tratamento administrativo diferenciado.

## — Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874  
DISTRITO: 29-10-1915  
MUNICÍPIO: 19-06-1934  
COMARCA: 30-11-1944  
ÁREA: 269 KM²

## — Limites —

GUARATINGUETÁ  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
PINDAMONHANGABA  
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:  
ITAJUBÁ  
PIRANGUÇU  
WENCESLAU BRAZ

## — População —

1970 - 20.000  
1980 - 30.000  
1990 - 38.000  
2000 - 44.200  
2010 - 47.800  
2014 - 50.550

## — Distâncias —

CAPITAL - 160 KM  
RIO - 350 KM  
BH - 500 KM

## — Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

## — Temperatura Média —

14,40 °C

## — Clima —

O MELHOR DO MUNDO  
(CONGRESSO  
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

## I – DO ENQUADRAMENTO LEGAL PERTINENTE

Sem prejuízo de outros dispositivos eventualmente aplicáveis, a situação narrada demanda manifestação expressa da Prefeitura quanto à incidência, em especial, dos seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.192/2009:

- art. 6º, inciso I, alínea “b” – definição de anúncio publicitário;
- art. 9º, inciso II – vedação de anúncios em vias, praças e logradouros públicos, salvo hipóteses autorizadas pelo Poder Público;
- art. 9º, inciso IV – vedação de anúncios em postes de iluminação pública ou de rede de telefonia;
- art. 11, alínea “c” – proibição de propaganda não aprovada pela Prefeitura;
- art. 11, alínea “i” – vedação de anúncios inscritos em banners de qualquer natureza, salvo hipótese legal;
- art. 19 – proibição de colocação de anúncio publicitário em imóveis públicos e privados, edificados ou não;
- art. 35, incisos III, IV e V – caracterização como infração da não observância da intimação para regularização ou remoção, da veiculação de anúncio em desacordo com a lei e de qualquer outra violação às normas nela previstas;

Página 4

Rua: Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12467-054 - Campos do Jordão - SP  
Site: [www.camaracamposdojordao.sp.gov.br](http://www.camaracamposdojordao.sp.gov.br) - E-mail: [camaracj@bighost.com.br](mailto:camaracj@bighost.com.br)  
Fone (12) 3668-9600



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## — Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874  
DISTRITO: 29-10-1915  
MUNICÍPIO: 19-06-1934  
COMARCA: 30-11-1944  
ÁREA: 269 KM²

## — Limites —

GUARATINGUETÁ  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
PINDAMONHANGABA  
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:  
ITAJUBÁ  
PIRANGUÇU  
WENCESLAU BRAZ

## — População —

1970 - 20.000  
1980 - 30.000  
1990 - 38.000  
2000 - 44.200  
2010 - 47.800  
2014 - 50.550

## — Distâncias —

CAPITAL - 160 KM  
RIO - 350 KM  
BH - 500 KM

## — Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

## — Temperatura Média —

14,40 °C

## — Clima —

O MELHOR DO MUNDO  
(CONGRESSO  
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

- art. 36, incisos I a III – penalidades cabíveis: multa, cancelamento da licença/autorização e remoção do anúncio;
- art. 38 – dever de a Municipalidade promover a retirada do anúncio irregular e cobrar os respectivos custos dos responsáveis;
- art. 39, incisos I e III, e §2º – disciplina das multas aplicáveis, inclusive nos casos dos arts. 9º e 10, abrangendo banners, faixas, pinturas e outros elementos que promovam atividades em vias e equipamentos públicos;
- art. 31 e parágrafo único do art. 35 – responsabilidade solidária dos responsáveis pelo anúncio.

Também merece esclarecer que não se fazem presentes as exceções previstas nos arts. 20, 26, 45-A e 45-B, por se tratar de divulgação de evento privado em período alheio ao Festival de Inverno e sem aparente enquadramento como fundação filantrópica.

## II – DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo informe, com a remessa de cópia integral dos documentos pertinentes:

III.1. Se houve autorização formal, licença, alvará, permissão, anuência ou qualquer ato administrativo que tenha permitido a afixação dos banners em postes de iluminação pública na Avenida Emílio Ribas, encaminhando-se, em caso positivo, cópia integral do processo administrativo correspondente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## — Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874  
DISTRITO: 29-10-1915  
MUNICÍPIO: 19-06-1934  
COMARCA: 30-11-1944  
ÁREA: 269 KM²

## — Limites —

GUARATINGUETÁ  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
PINDAMONHANGABA  
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:  
ITAJUBÁ  
PIRANGUÇU  
WENCESLAU BRAZ

## — População —

1970 - 20.000  
1980 - 30.000  
1990 - 38.000  
2000 - 44.200  
2010 - 47.800  
2014 - 50.550

## — Distâncias —

CAPITAL - 160 KM  
RIO - 350 KM  
BH - 500 KM

## — Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

## — Temperatura Média —

14,40 °C

## — Clima —

O MELHOR DO MUNDO  
(CONGRESSO  
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

III.2. Qual foi o enquadramento jurídico adotado pela Administração para permitir, tolerar ou deixar de coibir a referida publicidade, especialmente diante das vedações constantes da Lei nº 3.192/2009.

III.3. Quais providências fiscalizatórias efetivas foram adotadas pela municipalidade, desde a instalação do material até a presente data, indicando:

- datas das diligências realizadas;
- setor ou autoridade responsável pela fiscalização;
- eventual lavratura de notificação, auto de infração ou intimação;
- eventual determinação de retirada;
- eventual apreensão do material;
- eventual remoção promovida diretamente pela Prefeitura.

III.4. Se foram aplicadas multas aos responsáveis, na forma da Lei nº 3.192/2009, especificando:

- nome dos autuados;
- fundamento legal de cada autuação;
- valor da multa aplicada;
- situação atual de cobrança ou pagamento.

III.5. Caso não tenham sido aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 3.192/2009, informar expressamente as razões de fato e de direito para a omissão administrativa.

III.6. Por qual motivo a publicidade permanece exposta após 40 da realização do evento, sem a adoção tempestiva de medidas de retirada, limpeza urbana, responsabilização dos infratores e recomposição da paisagem urbana, nos termos da Lei nº 3.192/2009.

III.7. Se a permanência da publicidade irregular decorreu de falha de fiscalização, tolerância administrativa, ausência de denúncia,

Página 6

Rua: Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12467-054 - Campos do Jordão - SP  
Site: [www.camaracamposdojordao.sp.gov.br](http://www.camaracamposdojordao.sp.gov.br) - E-mail: [camaracj@bighost.com.br](mailto:camaracj@bighost.com.br)  
Fone (12) 3668-9600



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## — Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874  
DISTRITO: 29-10-1915  
MUNICÍPIO: 19-06-1934  
COMARCA: 30-11-1944  
ÁREA: 269 KM²

## — Limites —

GUARATINGUETÁ  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
PINDAMONHANGABA  
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:  
ITAJUBÁ  
PIRANGUÇU  
WENCESLAU BRAZ

## — População —

1970 - 20.000  
1980 - 30.000  
1990 - 38.000  
2000 - 44.200  
2010 - 47.800  
2014 - 50.550

## — Distâncias —

CAPITAL - 160 KM  
RIO - 350 KM  
BH - 500 KM

## — Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

## — Temperatura Média —

14,40 °C

## — Clima —

O MELHOR DO MUNDO  
(CONGRESSO  
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

orientação superior, ou qualquer outro motivo, especificando-se objetivamente qual.

III.8. Se houve participação, manifestação, ciência prévia, anuência, interferência ou determinação do Secretário Municipal de Turismo, Sr. Fábio Izar, em quaisquer atos relacionados à autorização, permanência, fiscalização ou não retirada da publicidade em questão.

III.9. Se a Administração instaurou ou pretende instaurar procedimento interno para apurar eventual conflito de interesses, impedimento funcional, favorecimento administrativo ou tratamento privilegiado, diante da pública vinculação do Secretário Municipal de Turismo ao empreendimento beneficiado pela publicidade.

III.10. Se houve análise acerca de eventual afronta ao contrato de mobiliário urbano do Município, considerando que, segundo informado, apenas a empresa detentora da concessão ou dos direitos correspondentes poderia explorar publicidade em vias públicas.

III.11. Quem são os responsáveis formalmente identificados pela Administração pelo anúncio irregular, para os fins da Lei nº 3.192/2009, inclusive quanto à responsabilidade solidária do anunciante, do proprietário, do possuidor do imóvel eventualmente relacionado, da empresa instaladora e demais envolvidos.

III.12. Se houve apreensão do material irregular ou, não havendo, por qual razão não foi adotada a providência material de retirada, mesmo diante da expressa possibilidade de remoção administrativa prevista no art. 38.

III.13. Quais providências concretas serão adotadas, a partir deste momento, para evitar reiteração da prática, especialmente em área

Página 7

Rua: Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12467-054 - Campos do Jordão - SP  
Site: [www.camaracamposdojordao.sp.gov.br](http://www.camaracamposdojordao.sp.gov.br) - E-mail: [camaracj@bigghost.com.br](mailto:camaracj@bigghost.com.br)  
Fone (12) 3668-9600



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

central turística do Município, inclusive com reforço da fiscalização e aplicação isonômica da legislação a todos os particulares.

## — Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874  
DISTRITO: 29-10-1915  
MUNICÍPIO: 19-06-1934  
COMARCA: 30-11-1944  
ÁREA: 269 KM²

## — Limites —

GUARATINGUETÁ  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
PINDAMONHANGABA  
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:  
ITAJUBÁ  
PIRANGUÇU  
WENCESLAU BRAZ

## — População —

1970 - 20.000  
1980 - 30.000  
1990 - 38.000  
2000 - 44.200  
2010 - 47.800  
2014 - 50.550

## — Distâncias —

CAPITAL - 160 KM  
RIO - 350 KM  
BH - 500 KM

## — Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

## — Temperatura Média —

14,40 °C

## — Clima —

O MELHOR DO MUNDO  
(CONGRESSO  
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)


## III – DO REQUERIMENTO FINAL

Requer-se que as informações sejam prestadas no prazo legal e regimental, com o encaminhamento de cópia integral dos processos administrativos, notificações, autos de infração, relatórios de fiscalização, eventuais autorizações, decisões, pareceres e demais documentos correlatos.

Requer-se, ainda, que a resposta seja objetiva e individualizada em relação a cada um dos quesitos acima, a fim de viabilizar o adequado exercício da função constitucional de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Adiante, anexas fotos da publicidade referida.

Sala Vereador Noboro Oya, 30 de março de 2026

  
Ricardo Malaquias Pereira Júnior  
Vereador – União

Luiz Filipe Costa Cintra  
Vereador – PSD

Página 8

Rua: Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12467-054 - Campos do Jordão - SP  
Site: [www.camaracamposdojordao.sp.gov.br](http://www.camaracamposdojordao.sp.gov.br) - E-mail: [camaracj@bighost.com.br](mailto:camaracj@bighost.com.br)  
Fone (12) 3668-9600



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## — Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874  
DISTRITO: 29-10-1915  
MUNICÍPIO: 19-06-1934  
COMARCA: 30-11-1944  
ÁREA: 269 KM²

## — Limites

GUARATINGUETÁ  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
PINDAMONHANGABA  
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:  
ITAJUBÁ  
PIRANGUÇU  
WENCESLAU BRAZ

## — População

1970 - 20.000  
1980 - 30.000  
1990 - 38.000  
2000 - 44.200  
2010 - 47.800  
2014 - 50.550

## — Distâncias

CAPITAL - 160 KM  
RIO - 350 KM  
BH - 500 KM

## — Altitude

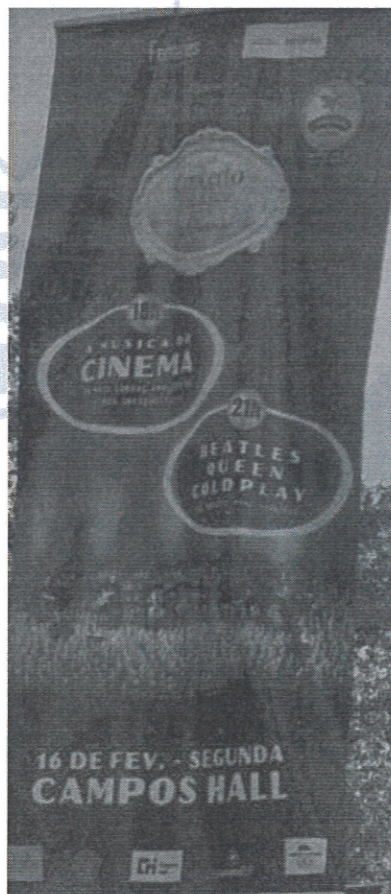
SEDE - 1.700 METROS

## — Temperatura Média

14,40 °C

## — Clima

O MELHOR DO MUNDO  
(CONGRESSO  
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## — Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874  
DISTRITO: 29-10-1915  
MUNICÍPIO: 19-06-1934  
COMARCA: 30-11-1944  
ÁREA: 269 KM²

## — Limites —

GUARATINGUETÁ  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
PINDAMONHANGABA  
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:  
ITAJUBÁ  
PIRANGUÇU  
WENCESLAU BRAZ

## — População —

1970 - 20.000  
1980 - 30.000  
1990 - 38.000  
2000 - 44.200  
2010 - 47.800  
2014 - 50.550

## — Distâncias —

CAPITAL - 160 KM  
RIO - 350 KM  
BH - 500 KM

## — Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

## — Temperatura Média —

14,40 °C

## — Clima —

O MELHOR DO MUNDO  
(CONGRESSO  
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Campos do Jordão, 07 de abril de 2026

Senhor Prefeito

## — Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874  
DISTRITO: 29-10-1915  
MUNICÍPIO: 19-06-1934  
COMARCA: 30-11-1944  
ÁREA: 269 KM²

## — Limites —

GUARATINGUETÁ  
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
PINDAMONHANGABA  
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:  
ITAJUBÁ  
PIRANGUÇU  
WENCESLAU BRAZ

## — População —

1970 - 20.000  
1980 - 30.000  
1990 - 38.000  
2000 - 44.200  
2010 - 47.800  
2014 - 50.550

## — Distâncias —

CAPITAL - 160 KM  
RIO - 350 KM  
BH - 500 KM

## — Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

## — Temperatura Média —

14,40 °C

## — Clima —

O MELHOR DO MUNDO  
(CONGRESSO  
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

O Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão, que subscreve, tem a honrosa satisfação de dirigir-se a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo 8º do Artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos do Jordão, para encaminhar em anexo o Pedido de Informação de autoria do Vereador Ricardo Malaquias Pereira Júnior, protocolado nesta Edilidade sob o nº 0785/26, para conhecimento e devidas providências, que antecipadamente agradece.

Contando com a indispensável atenção de Vossa Excelência, despede-se.

Respeitosamente.

  
Luiz Filipe Costa Cintra  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Carlos Eduardo Pereira da Silva  
Prefeito Municipal  
N E S T A

Of. nº 0391/26

Rua: Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12467-054 - Campos do Jordão - SP  
Site: [www.camaracamposdojordao.sp.gov.br](http://www.camaracamposdojordao.sp.gov.br) - E-mail: [camaracj@bigghost.com.br](mailto:camaracj@bigghost.com.br)  
Fone (12) 3668-9600



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

### Folha de informação e despacho da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

**Protocolo n.º 0785/2026**

**Ofício referência n.º 0391/26**

**Documento recebido em 09/04/2026 e registrado sob numero do processo SEI 3509700.406.00010798/2026-26, endereçado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/ Fiscalização de Posturas**

**Em atenção ao solicitado dos nobres vereadores Ricardo Malaquias Pereira Júnior e Luiz Filipe Costa Cintra encaminho este procedimento para que sejam adotados por Vossa Senhoria as devidas providências e informações necessárias, observando o prazo estabelecido de até 10 (dez) dias corridos.**

**Após retornar a esta secretaria na sigla **CJORD-SI-CPICM****

**Atenciosamente,**

**Frederico Costa de Carvalho**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Costa de Carvalho, Fiscal Municipal**, em 10/04/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1047200** e o código CRC **FA686479**.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE CAMPOS DO JORDÃO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

**Solicitante:** Vereador Ricardo Malaquias Pereira Júnior

**Referência:** Protocolo SEI nº 3509700.406.00010798/2026-26

Prezados (as),

Em atenção ao Requerimento encaminhado por esta Casa de Leis, que solicita informações, segue respostas aos itens mencionados:

- 1) não houve qualquer tipo de autorização por parte da administração.
- 2) prejudicado
- 3) não cabe a secretaria de turismo as medidas fiscalizatórias
- 4) prejudicado em razão da resposta do item 3
- 5) prejudicado em razão da resposta do item 3
- 6) prejudicado em razão da resposta do item 3
- 7) prejudicado em razão da resposta do item 3
- 8) não houve qualquer anuência ou interferência por parte do secretário de desenvolvimento econômico e turismo
- 9) prejudicado em razão do item 3
- 10) eventual análise acerca da afronta ao contrato cabe ao setor de postura do município
- 11) O imóvel é para locação para realização de eventos onde a responsabilidade é da empresa contratante do espaço, não havendo nenhuma obrigação solidária. O espaço Campos Hall aparece apenas como local do evento. Segue anexo contrato de locação do evento.
- 12) Prejudicado em razão do item 10
- 13) Prejudicado em razão do item 10

Praça João de Sá, Av. Dr. Januário Miraglia, 3916  
- Capivari. Campos do Jordão, SP – 12460-050.  
Telefone: (12) 3663-1098

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO

GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMPOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE CAMPOS DO JORDÃO**  
*SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO*

Sendo o que cabia informar no momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

  
**Thiago Luiz Penido**

**Secretário Adj. de Desenvolvimento Econômico  
& Turismo**



## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO NO CAMPOS HALL

O presente instrumento contém as cláusulas e condições gerais do contrato de cessão de espaço no **CAMPOS HALL**.

As informações relacionadas ao **CONTRATANTE**, ao nome do evento, aos espaços locados, ao tempo de duração do evento, bem como as condições comerciais, encontram-se descritas no **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**, que integra esse instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a cessão temporária da área descrita e caracterizada no **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**, localizada no empreendimento do **LOCADOR**, denominado **CAMPOS HALL**, situado à Avenida Macedo Soares, 499, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo ajustado para a cessão deste local é de aquele previsto no **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**, no qual já está englobado o período necessário para a montagem, realização e desmontagem do evento, os quais deverão ser obedecidos rigorosamente pelo **LOCATÁRIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1 O **LOCATÁRIO** fará uso do espaço para o evento por suas próprias custas e responsabilidades, bem como atenderá todas as disposições legais, necessárias para a sua realização, dentro dos prazos estabelecidos, estando o **LOCADOR** isento de qualquer



obrigação ou responsabilidade nesse sentido.

3.2 O evento obedecerá ao cronograma indicado no QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO.

3.3 O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar as normas e regulamentos do **REGULAMENTO TÉCNICO DE OPERAÇÃO**, os quais fazem parte deste Contrato, durante todo o período em que o espaço ora cedido estiver à sua disposição, inclusive durante os procedimentos de montagem e desmontagem das instalações do evento.

3.4 O **LOCATÁRIO** não poderá, em nenhuma hipótese, dar destinação ao evento diferente daquela definida na Cláusula 1.1 deste Contrato, sob pena de infração contratual e reparação de todos os prejuízos materiais daí decorrentes, a serem apurados e cobrados oportunamente pelo **LOCADOR**.

3.5 A área locada objeto do presente Contrato deverá ser devolvida pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, totalmente livre e desimpedida de pessoas e bens, nas mesmas condições em que foi recebida, impreterivelmente, até o final indicado no **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**.

3.6 Na hipótese do **LOCATÁRIO** não promover a desocupação do espaço locado dentro do prazo estipulado, ficará sujeito ao pagamento de multa diária correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato de locação, limitada a 100% (cem por cento) do valor total do contrato.

3.7 A inobservância do prazo de desocupação também autoriza o **LOCADOR** a promover o ajuizamento da competente ação de ação de reintegração de posse, inclusive com pedido de tutela provisória de urgência, sem que lhe caiba qualquer obrigação ou responsabilidade pela guarda de materiais deixados no local até a efetiva reintegração.



3.8 O **LOCATÁRIO** declara, expressamente, ter ciência de que o local objeto da locação já se encontra comprometido para eventos subsequentes.

3.9 Diante do quanto previsto na cláusula 3.8 retro, na hipótese da não desocupação no prazo estabelecido, além da multa estabelecida na Cláusula 3.6 retro, o **LOCATÁRIO** será responsável por eventuais perdas e danos comprovadamente sofridos pelo **LOCADOR**.

3.10 Fica expressamente estabelecido que atrasos na desocupação decorrentes de situações que configurem caso fortuito ou força maior, não serão passíveis de penalização, desde que o **LOCATÁRIO** notifique o **LOCADOR**, imediatamente após tomar ciência da ocorrência do evento impeditivo, apresentando a respectiva comprovação dentro de um prazo razoável.

3.11 O **LOCATÁRIO** se responsabilizará pela contratação, aquisição e instalação de todo e qualquer equipamento ou acessório áudio-visual, linhas de telefone e Internet (linha discada ou banda larga), necessário para a realização do evento, bem como todo e qualquer material de escritório e papelaria.

3.12 Na hipótese de exposição, obriga-se o **LOCATÁRIO** a fazer as instalações elétricas e hidráulicas que se fizerem necessárias, cumprir as exigências legais, com material de qualidade, dentro das normas de segurança e de prévia aprovação da Administração do **CAMPOS HALL**.

3.13 Todos os encargos e obrigações legais, de qualquer tipo, exigíveis para a realização do referido evento ou dele decorrentes, são de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** e devem ser cumpridas dentro dos prazos legais.

3.14 Constituem, outrossim, responsabilidade do **LOCATÁRIO**, a assunção de todos os riscos de eventual demanda de qualquer natureza, que se origine do evento por ele



promovido, devendo ele, **LOCATÁRIO**, em tais casos, assumir, por inteiro, todas as obrigações daí decorrentes, sem que se estabeleça qualquer vínculo, inclusive de natureza empregatícia e/ou trabalhista, com o **LOCADOR**.

3.14.1 Inclui-se neste item, as taxas de fiscalização de publicidade, fiscalização de localização, instalação e funcionamento, ECAD (taxa de direitos autorais sobre a apresentação de música), além de outras que sejam exigíveis na data da assinatura do presente contrato ou na data da realização do evento.

3.15 O **LOCATÁRIO** será o única e exclusivo responsável pelos pagamentos dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, comissões e afins de seus funcionários e contratados, desde logo, isentando o **LOCADOR** de qualquer responsabilidade a este respeito, a qual também não responderá por eventuais acidentes de trabalho ocorridos durante a montagem, realização e desmontagem do evento.

3.15.1 O **LOCATÁRIO**, outrossim, responsabiliza-se pelo cumprimento da legislação trabalhista em vigor, de modo que deverá, se for o caso, atender aos procedimentos fiscais desencadeados pelas autoridades competentes durante a realização do evento, bem como assumir o pagamento de eventuais multas decorrentes de infrações à legislação do trabalho por ele cometidas, sem qualquer responsabilidade do **LOCADOR**.

3.16 O **LOCATÁRIO** assume integral responsabilidade por toda e qualquer avaria, perda ou dano causados por si ou seus funcionários, prepostos, contratados ou convidados, durante ou fora do horário do evento nos imóveis, móveis, utensílios e instalações do **LOCADOR**, bem como por qualquer outro ato de má conduta, improbidade ou desonestidade de seus funcionários que, direta ou indiretamente, cause prejuízos ao **LOCADOR**, durante o período de vigência deste contrato.

3.17 Qualquer ocorrência danosa será formalmente comunicada ao **LOCATÁRIO**, que



deverá repor ou reparar os danos constatados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da respectiva notificação.

3.17.1 Na impossibilidade de reposição ou reparação, o **LOCATÁRIO** compromete-se a indenizar o **LOCADOR** pelo valor necessário para a substituição e/ou reparação dos bens afetados.

3.17.2 O valor máximo da indenização fica limitado a 100% (cem por cento) do valor total do contrato, salvo em casos de dolo ou fraude comprovados.

3.17.3 O **LOCATÁRIO** não será responsabilizado por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que notifique imediatamente o **LOCADOR** ao tomar ciência do ocorrido e apresente a devida comprovação documental no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.18 O **LOCATÁRIO**, seus funcionários ou prepostos, deverão observar os regulamentos e as normas disciplinares e de segurança existentes no **CAMPOS HALL**, descritas no **REGULAMENTO TÉCNICO DE OPERAÇÃO** que faz parte integrante deste Contrato.

3.19 O **LOCATÁRIO** designará e manterá, em caráter permanente, no espaço em que se realizará o evento, preposto ou funcionário que será o responsável, cabendo-lhe a manutenção da disciplina e acompanhamento da execução dos serviços de montagem do evento e sua realização, além de zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste contrato no local, bem como observando o **REGULAMENTO TÉCNICO DE OPERAÇÃO**.

3.20 Na eventualidade do **LOCADOR** constatar qualquer incorreção inadequação ou irregularidade, durante a realização do evento, que possa pôr em risco as instalações, pessoas ou a imagem do **CAMPOS HALL**, deverá dirigir-se ao funcionário e/ou preposto credenciado pelo **LOCATÁRIO** que, uma vez informada da irregularidade verificada, deverá tomar as providências cabíveis para sanar a ocorrência, imediatamente.



3.21 Caso o preposto do **LOCATÁRIO** não seja localizado, ou não se encontre no local do evento, quando da verificação de ocorrência que exija providências imediatas, poderá o **LOCADOR** tomar as medidas que se fizerem necessárias visando sanar a irregularidade verificada sem que a ela caiba qualquer responsabilidade pela providência determinada.

3.22 O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pelo extravio de valores, bens e/ou objetos de propriedade do **LOCADOR**, que se encontram no **CAMPOS HALL**, bem como obriga-se a indenizar o **LOCADOR** em caso de perda ou avaria destes bens, valores e/ou objetos.

3.23 O **LOCATÁRIO** deverá zelar para que o evento que será por ela realizado e organizado ocorra dentro dos mais elevados padrões.

3.24 O **LOCATÁRIO** responderá pelas perdas e danos que vierem a ser causados ao **LOCADOR**, caso seja veiculada qualquer matéria, nos meios de comunicação, relativa ao evento, que venha a prejudicar a imagem do **CAMPOS HALL**.

3.25 O **LOCATÁRIO** é o único responsável pela qualidade, quantidade e veracidade das informações passadas e transmitidas aos participantes do evento, incluindo congressistas, imprensa e outros, no local.

3.26 O **LOCATÁRIO** é o único responsável pelo critério adotado para a permissão ou proibição de entrada de participantes ao local do evento.

3.27 O **LOCATÁRIO** obriga-se a não veicular na área objeto deste contrato, ou em qualquer outra área interna ou externa do **CAMPOS HALL**, qualquer material de comunicação, por qualquer meio, de empreendimentos semelhantes.

3.28 Todo o material promocional relativo ao evento, deverá utilizar o logotipo do **CAMPOS HALL**, bem como deverá ser submetido à prévia aprovação do **LOCADOR**.



3.29 O **LOCATÁRIO** fica responsável pela contratação de serviços de segurança e limpeza extras, inclusive caçambas de lixo, quando necessárias, com a empresa indicada pelo **LOCADOR**, seguindo obrigatoriamente as normas do **REGULAMENTO TÉCNICO DE OPERAÇÃO**, no que tange à guarda de materiais, objetos e montagens na área do evento, não cabendo ao **LOCADOR** qualquer responsabilidade, durante o período estabelecido em contrato.

3.30 Toda e qualquer instalação efetuada nos locais deverá estar em conformidade com os órgãos competentes e pagamento de Taxas Municipais e normas do **REGULAMENTO TÉCNICO DE OPERAÇÃO** do **CAMPOS HALL**.

3.31 O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento da Instalação de cada linha de telefone locado, do valor de consumo e de conexões de Internet diretamente a empresa contratada para administrar este serviço.

3.32 O **LOCATÁRIO** é responsável pelo pagamento da energia elétrica, no valor indicado no **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**, isto para todo o período de cessão do espaço.

3.33 O pagamento deverá ser realizado até a data limite prevista no **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**, por meio de cobrança bancária.

3.33.1 Caso o **LOCATÁRIO** não efetue o pagamento dentro do prazo, o **LOCADOR** poderá, a seu critério, encaminhar o boleto para protesto.

3.33.2 Eventuais valores pagos a mais serão devolvidos ao **LOCATÁRIO**.

3.34 O **LOCATÁRIO** obriga-se, por motivos de segurança, a respeitar e não obstruir os extintores, sprinklers, portas de emergência de demais equipamentos de segurança do



imóvel bem como a fiscalizar e zelar pela integridade e pelo funcionamento destes dispositivos durante toda a realização do evento.

3.35 O descumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo **LOCADOR** ou pelos órgãos competentes sujeitará o **LOCATÁRIO** ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de sanar a irregularidade imediatamente.

3.36 Caso o **LOCATÁRIO** insista na inobservância das normas de segurança ou não regularize a situação dentro do prazo estipulado pelo **LOCADOR**, este poderá, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer devolução de valores pagos e sem prejuízo de eventuais indenizações por danos causados.

3.37 O **LOCATÁRIO** obriga-se, no ato da assinatura do Termo de Vistoria de Área, a apresentar apólice de seguro de seus pertences e de responsabilidade civil contra terceiros, durante o período contratado de montagem, realização e desmontagem do seu evento.

3.38 Toda e qualquer divulgação, publicidade nas áreas externas ao evento, deverá ser previamente autorizada por escrito pelo **LOCADOR**.

3.39 Quaisquer danos ao patrimônio ou à decoração, incluindo, mas não se limitando a dependências, equipamentos, materiais, móveis e colagem inadequada de cartazes, causados durante a montagem, desmontagem ou durante o evento, deverão ser integralmente ressarcidos pelo **LOCATÁRIO** ao final do evento.

3.39.1 O ressarcimento também abrangerá os dias adicionais de aluguel em que o imóvel permanecer interdito para realização dos reparos necessários.



3.40 O **LOCATÁRIO** obriga-se a utilizar os serviços dos **FORNECEDORES OFICIAIS**, devidamente cadastrados junto ao **CAMPOS HALL**, os quais tem exclusividade na execução da prestação de serviços de “catering” e internet/telefonía.

3.40.1 Os demais fornecedores como segurança/ limpeza, recepcionistas, carregadores e demais serviços complementares são opcionais, desde que sejam cadastrados e credenciados pelo **CAMPOS HALL**, garantindo a qualidade e padronização dos serviços prestados.

3.40.2 A lista completa dos fornecedores credenciados, bem como os respectivos termos de prestação de serviços e valores aplicáveis, será disponibilizada ao **LOCATÁRIO** previamente à assinatura do contrato.

3.40.3 Os valores praticados pelos fornecedores oficiais serão compatíveis com as condições de mercado, respeitando a política de transparência e equidade na contratação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

4.1 O **LOCADOR** obriga-se a ceder o espaço ora locado, para a realização do evento contratado, de acordo com as condições acertadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pela utilização da área destinada ao evento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor total descrito no **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**.

5.2 Fica justo e acertado entre as partes que o evento somente se realizará com o pagamento **TOTAL DO PREÇO** pactuado pelo **LOCATÁRIO**.



5.3 Fica assegurado ao **LOCADOR** o direito de receber a totalidade do valor independente da realização do evento, caso o impedimento de sua realização não seja de sua responsabilidade.

5.4 O **LOCATÁRIO** deverá efetuar o pagamento de todas as parcelas ajustadas nas datas dos seus respectivos vencimentos.

5.5 Após a data ajustada, o **LOCATÁRIO** incorrerá no pagamento de reajuste, de acordo com a variação do IGPM/FGV, multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, reajustada e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data do vencimento da parcela, até a data do seu efetivo pagamento.

5.5.1 O local alvo do presente contrato somente será liberado para o **LOCATÁRIO**, repita-se, caso ele tenha efetuado o pagamento integral do valor contratado, na forma ajustada.

5.5.2 Caso o **LOCATÁRIO** não efetue o pagamento na forma contratada, poderá o **LOCADOR** impedir o seu ingresso no local aqui objetivado, cabendo ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade, por eventuais danos que possam ser causados à imagem do **CAMPOS HALL** pela não realização.

5.6 Além do valor acordado para a cessão do espaço, o **LOCATÁRIO** se obriga ao pagamento de todos os encargos e taxas adicionais, como taxas municipais, estaduais e quaisquer outras impostas por autoridades competentes que podem ser aplicadas em decorrência do evento a ser realizado, sendo de sua responsabilidade a quitação integral desses valores.

5.7 Reconhecem as partes que o presente Instrumento constitui título executivo extrajudicial e prevê obrigação líquida e certa, passível de execução judicial na hipótese de



inadimplemento, na forma prevista pelo artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES POR CANCELAMENTO

6.1 No caso de rescisão deste contrato por iniciativa do **LOCATÁRIO**, o valor pago até o momento, seja ele parcial ou integral, será retido pelo **LOCADOR**.

6.2 O montante retido poderá ser utilizado como crédito para novas locações ou serviços prestados pelo **LOCADOR**, desde que a utilização ocorra no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da rescisão.

6.3 Caso o crédito não seja utilizado dentro desse prazo, ele será considerado irrecuperável e não poderá ser reembolsado ou transferido para outro contrato.

6.4 Caso a locação ou serviço escolhido pelo **LOCATÁRIA** ultrapasse o valor do crédito disponível, compromete-se ele, **LOCATÁRIO**, a pagar a diferença, complementando o valor total da nova locação ou serviço escolhido.

6.4.1 O pagamento da diferença deverá ser realizado conforme as condições de pagamento acordadas entre as partes.

6.5 Caso a rescisão ocorra por descumprimento contratual por parte do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** terá direito ao reembolso integral dos valores pagos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem aplicação de qualquer multa.

6.5.1 Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento de obrigações contratuais em decorrência de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil.



6.5.2 Caso o evento não possa ser realizado por motivo de força maior, as partes deverão negociar uma nova data para realização ou, na impossibilidade, rever os termos financeiros da cessão.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 O **LOCATÁRIO** se obriga a tratar como segredo comercial todos os dados fornecidos pelo **LOCADOR**, ficando ciente de que a quebra de sigilo, por si ou por seus subcontratados e colaboradores acerca de quaisquer informações recebidas, incluindo material digital, especificações e demais dados técnicos, administrativos, comerciais e/ou financeiros fornecidos pelo **LOCATÁRIO**, pressupõe a prática de ilícito de concorrência desleal, sujeitando-se assim, as pessoas físicas dos representantes legais do **LOCATÁRIO**, às penas previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de reparar as perdas e danos sofridos pelo **LOCADOR**.

7.2 O **LOCATÁRIO** assume integral responsabilidade por eventual violação de confidencialidade, desde que evidenciada sua efetiva ação ou omissão como geradora do fato, haja vista a possibilidade de a imprensa poder obter informações por distintas fontes sem necessariamente a revelar face seu direito a sigilo de fonte.

7.3 As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas.

7.4 A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.



## CLÁUSULA OITAVA - COMPLIANCE

8.1 As Partes declaram e se comprometem, sob as penas de lei, que:

8.1.1 Não possuem em seu quadro laborativo, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, **perigoso** ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei n.º 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto n.º 9579 de 22/11/2018, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.1.2 Que não possuem, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

8.1.3 Que respeitam e continuarão a respeitar a legislação ambiental, bem como obtêm (ou obterão) todas as licenças exigidas para a atividade atinente ao presente contrato;

8.1.4 Que procederão de acordo com os preceitos éticos e legais previstos na legislação pátria, sobretudo em respeito à Lei n.º 12.843/2013 – Lei Anticorrupção, não incidindo em nenhum ato ilícito, de corrupção, ou que possa caracterizar uma vantagem indevida na relação com os órgãos públicos nacionais ou internacionais, bem como em práticas lesivas à concorrência.

8.1.5 As Partes devem manter práticas de *compliance*, para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

## CLÁUSULA NONA – ANTI-SUBORNO



9.1 Fica vedado às PARTES, incluindo-se seus representantes, colaboradores e prestadores de serviços, o pagamento e/ou o recebimento de propinas, vantagens diretas ou indiretas de qualquer natureza, de fornecedores, clientes ou parceiros, assim como favorecimento direto ou indireto por intermédio da oferta de presentes, brindes, contratos, negócios ou patrocínios especiais.

9.2 Veda-se, ainda, a aceitação, pelas PARTES, de brindes, presentes e qualquer outro tipo de favorecimento proveniente de clientes, fornecedores ou parceiros, que possa se entender ou traduzir como alguma forma de obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros (parentes, amigos e etc.).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 As PARTES concordam que, no âmbito deste contrato, poderão ser coletados, armazenados e tratados dados pessoais, conforme definidos pela Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e exclusivamente para as finalidades específicas relacionadas à execução deste contrato.

10.2 Os dados pessoais serão tratados apenas para as finalidades necessárias à execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a processamento de pagamentos e envio de comunicações.

10.3 O compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES será feito apenas quando necessário para o cumprimento das obrigações contratuais e em conformidade com a LGPD.

10.4 O titular dos dados pessoais poderá exercer seus direitos previstos na LGPD, como acesso, correção, exclusão, e portabilidade dos dados, mediante solicitação formal.



10.5 Ambas as PARTES se comprometem a adotar medidas de segurança apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos e outras formas de tratamento inadequado.

10.6 Os dados pessoais serão mantidos pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações legais e contratuais ou até que o titular solicite a sua exclusão, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE**

11.1 As partes declaram, para os devidos fins e efeitos de direito e sob as penas da lei, que por ocasião da assinatura do presente contrato, externaram suas vontades de forma livre e consciente, totalmente livres e conscientes, inexistindo, pois, quaisquer vícios sociais ou de consentimento, tais como erro, dolo, coação, simulação, estado de perigo, estado de necessidade, lesão, simulação, fraude de execução ou fraude contra credores, os quais possam, no todo ou em parte, impedir que o presente instrumento produza os efeitos jurídicos por ele desejados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TOLERÂNCIAS**

12.1 A possível não exigência de uma parte em face da outra, relativamente ao cumprimento das cláusulas e condições previstas no presente instrumento por quaisquer das partes implicará na prática de ato de mera tolerância e, em hipótese alguma, resultará em novação, total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NULIDADES**

13.1 A eventual não exigência de uma parte em face da outra, relativamente ao cumprimento das cláusulas e condições previstas nesse instrumento não o invalidará por



inteiro.

13.2 As disposições não afetadas pelo decreto de nulidade permanecem válidas e, nessa qualidade, devem ser observadas pelas partes, sob pena de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

14.1 Integram o presente contrato, além das cláusulas e condições nele indicadas, o **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**, as disposições previstas no **REGULAMENTO TÉCNICO DE OPERAÇÃO CAMPOS HALL**, o relatório de check-list de entrada e de saída, a proposta comercial encaminhada e o formulário de documentos exigidos para confecção de contrato, os quais encontram-se descritos nos Anexos I a VI, que fazem parte integrante desse instrumento, cujo conteúdo é de inteiro conhecimento do **LOCATÁRIO** e cujos dispositivos devem ser fielmente cumpridos por ele, **LOCATÁRIO**, sob pena de inadimplemento.

14.2 O **LOCATÁRIO** declara, para os devidos fins e efeitos de direito, que tomou conhecimento prévio dos documentos consignados nos Anexos I a VI, concordando integralmente com os seus termos e condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

15.1 Aplicam-se ao presente instrumento, além das cláusulas e condições nele indicadas, as disposições previstas na legislação brasileira em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campos do Jordão, renunciando a qualquer outro, por mais



privilegiado que se apresente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

17.1 E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento mediante aceitação dos termos propostos, sendo signatárias por meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença das testemunhas abaixo indicadas, conforme disposto no Art. 784, §4º, do Código de Processo Civil, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada Parte responsável pela impressão de sua via.

Campos do Jordão, 15 de janeiro de 2026.

Assinado por:  
*Erich Elcheins*  
EDC66A6220C145B...

**EXPO CAMPOS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. / CAMPOS HALL**

**Locador**

DocuSigned by:  
*Marco Fentanes*  
874DE3F482A74D5...

.....  
**Locatário**

**Testemunhas.:**

\_\_\_\_\_  
**Nome.:**

**R.G. nº.:**

\_\_\_\_\_  
**Nome.:**

**R.G. nº.:**



**QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE  
ESPAÇO NO CAMPOS HALL**

**1) LOCADOR.: EXPO CAMPOS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.**, denominação social do **CAMPOS HALL**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada de propósito específico, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº. 61.849.359/0001-22, com sede na Av. Macedo Soares, nº. 499, Capivari, Campos do Jordão, SP, CEP 12460-130 e endereço de correspondência localizado na Av. Victor Godinho, nº. 25, sala 02, Vila Capivari, Campos do Jordão, SP, CEP 12460-130, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu sócio e administrador, o **Sr. ERICH PROGIN ELCHEINO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº. 30.010.660, SSP/SP, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 366.700.118-57, com escritório nos endereços acima indicados.

**2) LOCATÁRIO: MARCO ANTONIO FENTANES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº. 7.112.141, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº. 729.735.878-91, residente e domiciliado na Rua Daniel Bitencourt, nº. 22, Siciliano, São Paulo, SP, CEP 05052-050.

**3) EVENTO.: CONCERTO À LUZ DE VELAS**

**4) ESPECIFICAÇÕES DO EVENTO.:** A área objeto da presente cessão de espaço conta com as seguintes especificações: **SALÃO ARAUCÁRIA COM 1.500M2, INCLUINDO-SE UM PALCO DE 60M2, BEM COMO 1.000 CADEIRAS.**



**5) PERÍODO DE REALIZAÇÃO.:** o evento ocorrerá no dia **16 DE FEVEREIRO DE 2026**, no qual já está englobado o intervalo necessário para a montagem, realização e desmontagem do evento, os quais deverão ser obedecidos rigorosamente pelo **LOCATÁRIO**.

**6) CRONOGRAMA.:** O evento obedecerá ao seguinte cronograma: Primeira apresentação, com a "MÚSICA DO CINEMA", ocorrerá às 18h; Segunda apresentação, com o "CONCERTO DE GERAÇÕES", ocorrerá às 21h.

**7) ENERGIA ELÉTRICA.:** valor fixo de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, para todo o período de cessão do espaço, cujo pagamento será realizado até o dia **17 DE FEVEREIRO DE 2026**, por meio de cobrança bancária, sob pena de emissão de boleto e respectivo protesto.

**8) PREÇO DA CESSÃO.:** O preço, que deverá ser totalmente pago até o início do evento, é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem quitados da seguinte forma: a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento no dia **06.02.26**; b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento em **13.02.26**.

**9) OUTRAS QUESTÕES COMERCIAIS E OPERACIONAIS.:** A montagem e desmontagem do evento deverão ocorrer no próprio dia 16 de fevereiro de 2026. O preço da locação deverá ser quitado, **INTEGRALMENTE**, até o dia 12.02.26.

**10) ASSINATURAS ELETRÔNICAS.:** O presente quadro resumo integra as condições gerais do contrato de cessão de espaço no **CAMPOS HALL**, o qual, mediante aceitação dos termos propostos, é subscrito pelas partes contratantes por



meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença das testemunhas abaixo indicadas, conforme disposto no Art. 784, §4º, do Código de Processo Civil, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada Parte responsável pela impressão de sua via.

Campos do Jordão, 23 de janeiro de 2026.

Assinado por:  
*Erick Elcheins*  
EDC66A6220C145B...

**EXPO CAMPOS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. / CAMPOS HALL**

**Locador**

DocuSigned by:  
*Marco Fentanes*  
874DE3F482A74D5...

**MARCO ANTONIO FENTANES**

**Locatário**

**Testemunhas.:**

---

**Nome.:**

**R.G. nº.:**

---

**Nome.:**

**R.G. nº.:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

### Departamento de Serviços Municipais

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3509700.406.00010798/2026-26

**Interessado:** Luiz Filipe Costa Cintra

**Assunto:** PEDIDO DE INFORMAÇÃO 785/26 - RICARDO

Considerando as informações fornecidas pela Secretaria de Turismo, encaminhamos o presente processo para ciência e providências que entender necessárias.

Campos do Jordão, na data da assinatura digital.

**Luciano Honório**  
matrícula nº 96.372



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Soares Honório, Diretor Do Departamento De Serviços Municipal**, em 04/05/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1113931** e o código CRC **187F0B8F**.

**Referência:** Processo nº 3509700.406.00010798/2026-26

SEI nº 1113931

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício GAB nº 0246/26**

**Referência:** Protocolo SEI nº 3509700.406.00010798/2026-26

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Informação encaminhado por essa Casa de Leis, referente à suposta existência de publicidade em desacordo com a legislação municipal em logradouro público, o Setor de Fiscalização de Posturas apresenta os seguintes esclarecimentos:

III.1. Informa-se que não houve registro institucional específico ou comunicação prévia que indicasse a necessidade de atuação fiscalizatória no local indicado antes da verificação do fato.

III.2. A atuação da Administração se deu a partir da constatação dos fatos, sendo adotadas as providências cabíveis no âmbito da fiscalização de posturas, com verificação da situação e encaminhamento das medidas pertinentes conforme competência operacional do setor.

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
Rua Manoel Pereira Alves, 250  
Fone: (12) 3664 4044

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- III.3. O Setor de Fiscalização de Posturas **tomou ciência dos fatos em 13 de abril de 2026**, durante reunião realizada na Câmara Municipal, ocasião em que foram iniciadas as verificações e diligências no local. Em vistoria posterior, não foi constatada a presença do material publicitário.
- III.4. As providências fiscalizatórias são adotadas conforme a dinâmica operacional do setor, mediante demandas e vistorias programadas ou decorrentes de conhecimento dos fatos, sendo executadas dentro da capacidade operacional disponível.
- III.5. Não foram aplicadas penalidades, uma vez que, na diligência realizada após a ciência dos fatos, não foi constatada a permanência do material publicitário no local.
- III.6. Quanto à alegação de permanência do material por período posterior ao evento, não houve constatação dessa situação na verificação realizada em campo.
- III.7. A permanência da publicidade não decorreu de falha de fiscalização ou orientação superior, tendo sido verificada a inexistência de denúncia ou comunicação institucional prévia que indicasse a necessidade de atuação anterior ao conhecimento dos fatos pelo setor.
- III.8. Não houve participação ou interferência de outras instâncias administrativas nos atos de fiscalização relacionados ao caso específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

III.9. A análise de eventuais questões correlatas não integra a atribuição do Setor de Fiscalização de Posturas, cuja atuação se restringe à verificação de eventuais irregularidades administrativas no âmbito de sua competência.

III.10. **A gestão e análise de contratos de mobiliário urbano não é atribuição do Setor de Fiscalização de Posturas**, sendo de responsabilidade de setores administrativos próprios dentro da estrutura da Administração Municipal.

III.11. No caso específico objeto da presente informação, não foram formalmente identificados responsáveis diretos pelo anúncio irregular no momento da vistoria realizada, uma vez que, quando da diligência fiscalizatória, não havia mais a presença do material publicitário no local. De forma geral, para os fins da legislação aplicável, são responsáveis solidários o anunciante, o proprietário e/ou possuidor do imóvel, a empresa instaladora e os responsáveis técnicos, quando identificados.

III.12. Na vistoria realizada após a ciência dos fatos, não foi constatada a presença de material publicitário no local.

III.13. **Serão intensificadas as rotinas de fiscalização conforme planejamento interno e prioridades administrativas, com aplicação**

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
Rua Manoel Pereira Alves, 250  
Fone: (12) 3664 4044

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**isonômica da legislação a todos os particulares.** O Setor atua em múltiplas frentes institucionais, não se restringindo à paisagem urbana. O tema será incluído no cronograma regular de fiscalização, para que, durante as vistorias rotineiras, eventuais irregularidades sejam identificadas e as providências cabíveis sejam adotadas.

Campos do Jordão, 05 de maio de 2026

**Carolina Silva de Paula Nascimento**

**Chefe do Setor da Fiscalização de Posturas**

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
Rua Manoel Pereira Alves, 250  
Fone: (12) 3664 4044



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Campos do Jordão, 06 de maio de 2026.

**Ofício nº 0282/26 – (Favor usar este número para eventual resposta)**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 0391/26 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 0785/26.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação acima mencionado, de autoria dessa Presidência e do Vereador Ricardo Malaquias Pereira Júnior, protocolado nesta Prefeitura sob nº do processo SEI 3509700.406.00010798/2026-26, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Setor de Fiscalização de Posturas, para conhecimento.

Atenciosamente,

**Carlos Eduardo Pereira da Silva**

**Prefeito Municipal**

Senhor

Vereador Luiz Filipe Costa Cintra

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nesta



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira da Silva**, Prefeito Municipal, em 06/05/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1123032** e o código CRC **A489D058**.

---

---

Referência: Processo nº 3509700.406.00010798/2026-26

SEI nº 1123032